



ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDITAL Nº 009/2023 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DOS EDITAIS REFERENTES À LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o presente Edital de CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS para atuarem na análise técnica e parecer de projetos culturais inscritos nos Editais publicados em atendimento a Lei Federal Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022), para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Chamamento Públicos e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Este chamamento tem por finalidade a seleção e credenciamento, de profissionais, **PESSOAS FÍSICAS**, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes em todo o território nacional, com comprovada atuação e conhecimento nos seguintes segmentos culturais:

- Audiovisual;
- Cultura negra;
- Cultura indígena;
- Cultura LGBTQIAP+;
- Teatro;
- Dança;
- Circo;
- Música;
- Cultura Urbana e Periférica;
- Cultura Popular;
- Economia Criativa e Solidaria;
- Artes Plásticas e Visuais;
- Literatura.
- Patrimônio Histórico
- Gestão e Produção Cultural

1.2. Os selecionados, eventualmente, serão convocados, para prestarem serviço de análise, acompanhamento e suporte, conforme a Lei nº 195/2022, seu Decreto Regulamentador nº 11525/2023, Decreto Regulamentador nº 11453/2023, e suas posteriores atualizações.

1.3. As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

1.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

1.5. O presente Edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação nº 30882120230002-009956, aprovado pelo Ministério da Cultura:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a) M1 – Art. 6º Inciso I – A1.5 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO;
- b) M2 – Art. 6º Inciso II – A2.2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO;
- c) M3 – Art. 6º Inciso III – A3.2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO;
- d) M4 – Art. 8º – A4.14 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO;

2. DOS IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Não poderão se inscrever como proponentes deste edital, os membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; funcionários Secretaria de Cultura, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até agentes políticos ou ocupantes de cargo comissionado de direção e assessoramento superior e intermediário de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3 grau.

2.2. Também não poderão participar pessoas apenadas com punição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos bem como os declarados como inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

2.3. As disposições supra, aplicam-se aos membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**.

3. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1. Os pareceristas selecionados e contratados, deverão exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos nos editais que contemplam a Lei Paulo Gustavo, elaborados e publicados pela Secretaria Municipal de Cultura da Estância hidromineral de Poá, conforme segue:

- I. EDITAL 010/2023 – LEI PAULO GUSTAVO - APOIO À PRODUÇÕES, FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SETOR AUDIOVISUAL;
- II. EDITAL 011/2023 – LEI PAULO GUSTAVO - PREMIAÇÃO À DEMAIS LINGUAGENS QUE NÃO O AUDIOVISUAL;
- III. EDITAL 012/2023 – LEI PAULO GUSTAVO - APOIO À PRODUÇÕES, FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DE DEMAIS LINGUAGENS QUE NÃO O AUDIOVISUAL.

3.2. são também atribuições do parecerista:

- a) Seguir os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Analisar recursos sobre os pareceres;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos.

3.3. Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os parâmetros, pontuações e os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

3.4. Além das atribuições dispostas no item 3.2., também são obrigações do parecerista selecionado e contratado:

- a) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no Edital e no ato convocatório.
- c) Garantir a boa qualidade dos serviços.
- d) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Secretaria Municipal de Cultura ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- f) Assinar comprovante de recebimento dos valores adiantados dos trabalhos realizados.

3.5. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.

3.6. A infraestrutura de que trata o item 3.5. fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será composto de duas fases:

- a) Inscrição;
- b) Seleção mediante avaliação da documentação e informações apresentada.

4.2. Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

5.2. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada, entre os dias 08 e 17 de novembro de 2023.

5.3. A inscrição será realizada via preenchimento de formulário específico e poderá ser efetivada de 2 (duas) formas distintas, sendo:

- a) Online, através do link <https://forms.gle/WyWSbMGU8A9w6wsYA>, até às 23h59min do dia 17 de novembro de 2023.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b) Presencialmente, via preenchimento de formulário (conforme ANEXO I), entregue devidamente IDENTIFICADO EM ENVELOPE LACRADO, na sede da Secretaria Municipal de Cultura da Estância Hidromineral de Poá, localizada a Av. Antônio Massa, 331 – Centro – Poá/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

5.3.1. No ato da inscrição, interessado deverá anexar os seguintes documentos:

- a) cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
- b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso da numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;
- c) currículo completo;
- d) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
- e) ANEXO III – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO
- f) Documentos de regularidade fiscal de acordo com o item 11.1 deste edital
- g) documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no formulário, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; Documentos, constando datas que comprovem a experiência do candidato na área cultural, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais.

5.3.2. Para os casos em que se aplicam, o interessado deverá anexar os seguintes documentos comprobatórios:

- a) ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- b) ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD
- c) ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO PESSOA PERTENCENTE A GRUPOS MINORIZADOS

5.4. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links quebrados.

5.5. Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro. será considerada apenas última inscrição realizada.

5.6. A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

5.7. A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 5.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso administrativo que visa à complementação de documentação.

5.8. Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada no item 5.2 deste edital.

5.9. Após processo de seleção e credenciamento, , serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços para aquele que forem selecionados.





- 5.10. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.
- 5.11. Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

6. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. Cabe a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS realizar o julgamento e selecionar os Pareceristas selecionados para atuarem nos Editais elaborados pela Secretaria de Cultura da Estância Hidromineral de Poá, em consonância a Lei Paulo Gustavo.
- 7.1.1. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS será formada por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, mediante Publicação de Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Cultura em Diário oficial do Município.
- 7.1.2. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento (audiovisual ou demais áreas de cultura), indicado no formulário de inscrição.
- 7.2 Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na avaliação, sendo considerada a formação acadêmica, qualificação técnica e da experiência profissional do interessado, além da pontuação extra, atribuídas conforme tabela de Critérios de Pontuação diferenciada.
- 7.3. A avaliação da formação acadêmica, qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória, enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

7.3.1. Critérios Específicos

Item	Critérios	Qualificação	Pontuação
1	Formação Acadêmica no seguimento de Artes ou Cultura	Mestrado ou Doutorado	5 pontos
		Pós Graduação ou Especialização	4 pontos
		Graduação Nível Superior	3 pontos
		Formação Técnica em área Cultural	2 pontos
2	Experiência na área cultural curricular	Experiência igual ou superior a 10 anos	5 pontos
		Experiência de 05 a 10 anos	4 pontos
		Experiência inferior a 05 anos	3 pontos





3	Experiência em participação de banca de análise, parecer e seleção de projetos culturais.	05 ou mais bancas	5 pontos
		03 a 04 bancas	4 pontos
		01 a 02 bancas	3 pontos
4	Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos	05 ou mais projetos	5 pontos
		03 a 04 projetos	4 pontos
		01 a 02 projetos	3 pontos

7.3.2. Critérios de Pontuação diferenciada

Item	Critérios	Qualificação	Pontuação
1	Pessoa com Deficiência - PCD	laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos	01 ponto
2	Mães solos	autodeclaração	01 ponto
3	Povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,	autodeclaração	01 ponto
4	Populações nômades	autodeclaração	01 ponto
5	Pessoas do segmento LGBTQIA+	autodeclaração	01 ponto
6	Morador de Poá ou demais cidades do Alto Tietê	Mediante comprovante de residência de no mínimo 2 anos	01 ponto

7.3.3. Só fará jus a pontuação diferenciada, o proponente que obtiver pontuação comprovada em qualquer dos itens da tabela de Critérios específicos.

7.4. Apenas serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação comprovada em qualquer dos itens da tabela de Critérios específicos

7.5 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

7.6. A nota final será calculada pela somatória da pontuação atribuída pelos membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

I. Maior nota no critério específico 1 – Formação Acadêmica no seguimento de Artes ou Cultura.

II. Maior nota no critério específico 2 – Experiência na área cultural curricular.

III. Maior nota no critério específico 3 – Experiência em participação de banca de análise, parecer e seleção de projetos culturais.

IV. Maior nota no critério específico 4 – Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.6.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes.

7.7. A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** é soberana quanto ao mérito das decisões.

7.8. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, através do link <https://poa.sp.gov.br/>.

7.9. Contra a decisão da análise, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

7.10. Os recursos de que trata o item 7.9. deverão ser apresentados no prazo de 4 (quatro) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

7.11. Os recursos devem ser formalizados via preenchimento de formulário específico (ANEXO IX) e enviados de forma online através do e-mail cultura@poa.sp.gov.br, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 7.10. deste edital.

7.12. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

7.13. O resultado do processo de credenciamento será homologado pela Secretária Municipal de Cultura da Estância Hidromineral de Poá.

7.14. O Resultado Final do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, através do link <https://poa.sp.gov.br/>.

7.15. Ao realizar suas inscrições, os candidatos autorizam que seus nomes, pontuações e classificações finais sejam publicados nos resultados deste edital.

8. DAS COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (PN); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas (PI).

8.1.1. Consideram-se negras as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

8.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.3.1. Da Distribuição das vagas:





Pessoas Negras e Pardas	Indígenas	Ampla Concorrência	Total
03 vagas	02 vagas	07 vagas	12 vagas

8.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8.5., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO IV.

8.7.1. Para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser solicitada a carta consubstanciada, em caráter de amostragem e/ou por denúncia de que o proponente não se enquadra na cota em que foi contemplado.

8.8. Para os inscritos considerados Pessoas com Deficiência - PCD, serão atribuídos 1 (um) ponto extra.

8.8.1. A pontuação extra, atribuída a proponentes enquadrados como Pessoas com Deficiência – PCD, será somada a pontuação final do proponente.

8.8.2. Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015

8.8.3. Para as inscrições realizadas por PCD, deve ser apresentado laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos.

8.9. Visando assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minoritários, o presente edital aplicará pontuação extra para o proponente que declarar no ato da inscrição pertencimento a um dos seguintes grupos:

- a) mães solas;
- b) povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,
- c) populações nômades;
- d) pessoas do segmento LGBTQIA+

8.10. O proponente que se identificar como pertencente a um dos grupos minoritários indicados, receberá 1 (um) ponto extra.

8.10.1. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário é cumulativa e poderá somar até 4 (quatro) pontos extras.

8.11. A pontuação extra pelo pertencimento a grupo minoritário será somada a pontuação final do proponente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.12. Visando assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de artistas, trabalhadores e fazedores de cultura locais, o presente edital aplicará pontuação extra para o proponente que comprovar residência em Poá, ou demais cidades do alto Tietê, por pelo menos 2 (dois) anos.

8.13. O proponente que declarar e comprovar residência no município de Poá ou demais cidades pertencentes ao Alto Tietê por no mínimo 2 (dois) anos, receberá 1 (um) ponto extra.

8.14. A pontuação extra, em estímulo ao protagonismo de artistas, trabalhadores e fazedores de cultura locais, será somada a pontuação final do proponente.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação, mediante comprovação, em qualquer um dos itens da tabela de Critérios Específicos, referentes a formação acadêmica, qualificação técnica e da experiência profissional.

9.2. O credenciamento de parecerista ocorrerá após sua formalização por meio de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a ser firmado conforme ANEXO VII.

9.3. Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Secretaria de Cultura.

9.4. A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pela Secretaria Municipal de Cultura.

10. DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE PROJETOS

10.1. A Secretaria de Cultura estabelecerá quais pareceristas serão designados com a competência da análise e seleção dos projetos culturais inscritos nas áreas e linhas de apoio contempladas nos Editais da Lei Paulo Gustavo no Município da Estância Hidromineral de Poá.

10.2. Os pareceristas que atuarão em cada linha dos Editais, serão designados pela Secretaria Municipal de Cultura da Estância Hidromineral de Poá.

10.3. Os pareceristas selecionados, assinarão contrato de prestação de serviços que terá como objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos e currículos a que lhes forem designados.

10.4. Cada parecerista contratado, terá prazo de 08 (oito) dias corridos para realizar a análise técnica dos projetos e currículos submetidos à sua avaliação,

10.5. Os Pareceristas contratados, deverão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela Secretaria de Cultura, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final.

10.5.1. Não haverá pagamento extra referente à participação no encontro por videoconferência.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.5.2. O período de realização do encontro para socialização das análises será informado aos membros da Comissão com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

10.6. Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos, poderão ser compartilhados com os pareceristas que foram responsáveis pelas respectivas análises, para que sejam apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.

10.6.1. Os indicativos apresentados pela pareceristas serão compartilhados com a autoridade recursal, definida no edital de seleção de projetos culturais, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pelos pareceristas.

10.6.2 A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fará jus a qualquer remuneração extra.

10.7. O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria de Cultura, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, com a documentação solicitada.

10.7.1. A notificação de trata o item 10.7 será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição.

10.7.2. No caso de recusa à convocação, ou ausência de manifestação à notificação, será convocado o Parecerista suplente.

11. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

11.1. Previamente à contratação do profissional credenciado será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de Situação Cadastral do CPF
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- II. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- III. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>
- IV. Certidão Negativa do Município de Domicílio ou Sede do candidato
- V. Certidão de Quitação e Eleitoral:
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

11.2. Previamente à contratação, o profissional credenciado deve apresentar também os seguintes documentos:

- I. Declaração de que:
 - a) Não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado;
 - b) Não participou como colaborador na elaboração do projeto cultural, e não faz parte da constituição da instituição proponente e tais situações também





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau

- c) Não está litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro

11.3. Estarão aptos a assinar o contrato e receber os projetos e currículos para análise, apenas os pareceristas credenciados e convocados que cumprirem os requisitos apresentados nos itens 11.1 e 11.2 deste edital.

11.4. O parecerista convocado deverá apresentar os documentos listados nos itens 11.1 deste edital, conforme prazo a ser definido no ato de convocação. Ao parecerista que não cumprir com o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos, será tornada nula a sua convocação. e convocado para atuar, o parecerista suplente.

11.5. O parecerista deve manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

12. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

12.1. O profissional credenciado não poderá atuar na Avaliação quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

12.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na análise técnica dos editais, deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Cultura da Estância Hidromineral de Poá, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

13.1. Caberá a Secretaria de Cultura a distribuição dos projetos e currículos aos profissionais que analisarão tecnicamente os editais, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

13.2 As análises técnicas e de mérito cultural (a avaliação de conteúdo) serão realizadas em formulário virtual disponibilizado pela Secretaria de Cultura e deverão ser preenchidos observando os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos, sempre fundamentando quanto as notas atribuídas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.3. Os profissionais responsáveis pela avaliação de conteúdo farão jus à seguinte remuneração:

a) EDITAL 010/2023 – LEI PAULO GUSTAVO - APOIO À PRODUÇÕES, FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SETOR AUDIOVISUAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para análise de todos os projetos inscritos e habilitados.

b) EDITAL 011/2023 – LEI PAULO GUSTAVO - PREMIAÇÃO À DEMAIS LINGUAGENS QUE NÃO O AUDIOVISUAL – R\$ R\$3.607,03 (três mil, seiscentos e sete reais e três centavos) para análise de todos os projetos inscritos e habilitados;

c) EDITAL 012/2023 – LEI PAULO GUSTAVO - APOIO À PRODUÇÕES, FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DE DEMAIS LINGUAGENS QUE NÃO O AUDIOVISUAL – R\$ R\$3.607,03 (três mil, seiscentos e sete reais e três centavos) para análise de todos os projetos inscritos e habilitados

13.4. A remuneração de que trata o item 13,3 é fixa e irredutível, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

13.5. O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos inscritos nos editais da Secretaria de Cultura será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo).

13.6. O Parecerista selecionado e contratado será remunerado de acordo com o valor bruto descrito na tabela constante no item 13.3., recebendo o valor líquido após descontados os tributos legais.

13.7. O pagamento ficará condicionado a emissão de Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) e validação do contratante.

13.7.1. Serão encaminhadas ao parecerista contratado, especificações da descrição da nota fiscal ou RPA.

13.7.2. O Pagamento será realizado via transferência bancária apenas de conta de titularidade do Parecerista, cadastrada em seu CPF.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros esferas legislativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das atividades relativas o credenciamento;
- d) descredenciamento.

14.2. Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

a) Apresentação Incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos; b) Não atendimento de solicitação formuladas pela Secretaria de Cultura ou unidades internas tempestivamente,

14.3. Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 10.4 deste edital ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final.

14.4. As sanções previstas no item 14.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

14.5. A aplicação das sanções aos pareceristas contratados para a análise dos projetos, ocorrerá da seguinte forma.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- I. A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Comissão de Avaliação do presente edital, nomeada pela Secretaria de Cultura.
- II. A pena de multa será aplicada com referência de 30% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de qualquer projeto dentro do prazo estabelecido no item 10.4. do edital e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestado pelo credenciado até sua quitação.
- III. A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pela Secretaria Municipal de Cultura da Estância Hidromineral de Poá, no curso de procedimento administrativo, que vise julgar o descredenciamento das atividades.

14.5.1. Cumulativamente às aplicações das sanções previstas no item 14.5., será realizado o descredenciamento do profissional.

14.5.2. A aplicação das sanções previstas no item 14.1 será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura da Estância Hidromineral de Poá, podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato, ou de outro agente público que atue no respectivo processo.

14.5.3. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias, a partir da notificação.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

15.2. Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- I. utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- II. reprodução não autorizada dos projetos;
- III. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- IV. desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato;
- V. causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do grupo técnico do qual faz parte, nos casos das avaliações referentes aos editais, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;
- VI. divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Secretaria de Cultura.





15.4 O descredenciamento de que trata o item 15.2 e 15.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital

16. DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a partir da homologação do Resultado Final, admitida a prorrogação para os que tiverem interesse após esse prazo e com reabertura de prazo para novas inscrições.

16.2. Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Cultura e haverá a reabertura do prazo para novas inscrições.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1.O valor destinado para este edital é de R\$47.463,28 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos).

17.2. Os repasses financeiros serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cod. Apli
1286	18.01.00	3.3.90.36.00	13 392 3001	2348	05	11000065

18. DO CRONOGRAMA E PRAZOS

18.1. Este chamamento público adotará o seguinte cronograma e prazos:

Inscrições	De 13 a 22 de novembro de 2023
Divulgação habilitados	23 de novembro de 2023
Prazo para interpor recurso	24 a 27 de novembro de 2023
Divulgação resultado do Recurso	28 de novembro de 2023
Divulgação dos Credenciados e Selecionados	29 de novembro de 2023
Assinatura dos Contratos	30 de novembro a 05 de dezembro de 2023.
Período para análise dos projetos	06 a 15 de dezembro de 2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em Língua Portuguesa (Brasil).

19.2. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

19.3. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cultura@poa.sp.gov.br

19.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital.

19.5. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Diário Oficial do município.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.6. O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

19.8. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado, mas que não prestou os serviços de análise de projetos.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos mediante Portaria publicada pela Secretária Municipal de Cultura.

19.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.11. Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Cultura de Poá, através do e-mail cultura@poa.sp.gov.br.

19.12. Compreende o presente edital e dele fazem parte, os seguintes anexos:

- d) ANEXO I – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PRESENCIAL
- e) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
- f) ANEXO III – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO
- g) ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- h) ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD
- i) ANEXO VI – AUTODECLARAÇÃO PESSOA PERTENCENTE A GRUPOS MINORIZADOS
- j) ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- k) ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- l) ANEXO IX – RECURSO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Em, Poá, 06 de novembro de 2023.

JOSÉ FABRICIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA

DIOGO DE LIMA DANTAS
DIRETOR DA SECRETARIA DE CULTURA





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



ANEXO I
MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PRESENCIAL

DADOS DO CANDIDATO		
Nome Completo:		
Nome social		
Data de nascimento:	CPF:	RG:
Rua:	Nº	
Bairro:	Cidade	CEP
Tel. Celular (whatsapp):		Tel. Fixo:
e-mail:		

ÁREA CULTURAL DE ATUAÇÃO		
(indique mais de uma alternativa, caso necessário)		
☐ Audiovisual	☐ Cultura negra	☐ Cultura indígena
☐ Cultura LGBTQIAP+	☐ Teatro	☐ Dança
☐ Circo	☐ Música	☐ Cultura Urbana
☐ Cultura Periférica	☐ Cultura Popular	☐ Artes Plásticas
☐ Artes Visuais	☐ Literatura	☐ Patrimônio Histórico
☐ Gestão Cultural	☐ Produção Cultural	☐ Economia Criativa
☐ Economia Solidária	☐ Outra:	

FORMAÇÃO ACADÊMICA NO SEGUIMENTO DE ARTES OU CULTURA	
☐ Mestrado ou Doutorado	☐ Graduação Nível Superior
☐ Pós Graduação ou Especialização	☐ Formação Técnica em área Cultural

EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL CURRICULAR	
☐ Experiência igual ou superior a 10 anos	
☐ Experiência de 05 a 10 anos	
☐ Experiência inferior a 05 anos	

EXPERIÊNCIA EM PARTICIPAÇÃO DE BANCA DE ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.		
☐ 05 ou mais bancas	☐ 03 a 04 bancas	☐ 01 a 02 bancas

EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS		
☐ 05 ou mais projetos	☐ 03 a 04 projetos	☐ 01 a 02 projetos

AUTODECLARAÇÃO GRUPOS MINORIZADOS	
(indique mais de uma alternativa, caso necessário)	
☐ Negros	☐ Pardos
☐ Indígenas	☐ PCD
☐ Mães solas	☐ Povos Tradicionais
☐ Nômades	☐ LGBTQIAP+





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado a _____, nº _____,
Bairro _____ - cidade de _____ - _____, **DECLARO**
para fins de participação no **EDITAL N.º 009/2023 - CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DOS EDITAIS REFERENTES À
LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO**, de que que possuo capacidade técnica e
operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos
culturais.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome:
CPF:

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*





EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III
DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado a _____, nº _____,
Bairro _____ - cidade de _____ - _____, **DECLARO**
para fins de participação no **EDITAL N º 009/2023 - CREDENCIAMENTO DE**
PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DOS EDITAIS REFERENTES À
LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO, que conheço e estou de acordo com todas as
normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos
previstos neste.

Declaro ainda, que:

a) Não sou funcionário da Secretaria de Cultura, assim como parente em linha
reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; agente político ou ocupante de cargo
comissionado de direção e assessoramento superior e intermediário de qualquer
esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim
como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

b) Não fui apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação
e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)
anos, bem como, não incorro nos demais impedimentos previstos no item 2 do Edital
de Pareceristas.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome:
CPF:

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade
ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita,
com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente
relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão
de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*





EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado a _____, nº _____,
Bairro _____ - cidade de _____ - _____, **DECLARO**
para fins de participação no **EDITAL N º 009/2023 - CREDENCIAMENTO DE**
PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DOS EDITAIS REFERENTES À
LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO, de que sou:

- ☐ Negro(a)
☐ Pardo(a)
☐ Indígena

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome:
CPF:

**Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas autodeclaradas pretas
ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).*

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade
ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita,
com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente
relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão
de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*





EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Eu, _____, portador(a) da
carteira de identidade RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado a _____, nº _____,
bairro _____ - cidade de _____ – _____, **DECLARO**
para fins de participação no **EDITAL N.º 009/2023 - CREDENCIAMENTO DE**
PARCEIRISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DOS EDITAIS REFERENTES À
LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO, de que sou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, nos
termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência -
Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Atesto as informações supracitadas, anexando laudo médico ou avaliação
psicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três)
anos.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome:
CPF:

** Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo
de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais
barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de
condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.*

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade
ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita,
com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente
relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão
de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI AUTODECLARAÇÃO PESSOA PERTENCENTE A GRUPOS MINORIZADOS

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado a _____, nº _____,
Bairro _____ - cidade de _____ - _____, **DECLARO**
para fins de participação no **EDITAL N.º 009/2023 - CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DOS EDITAIS REFERENTES À
LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO**, de que sou pertencente aos seguintes grupos
minorizados (marque mais de uma opção, caso necessário):

- ☐ mães solas;
☐ povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,
☐ populações nômades;
☐ pessoas do segmento LGBTQIA+

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome:
CPF:

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade
ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita,
com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente
relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão
de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*





EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



ANEXO VII
TERMO DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS APRESENTADOS AOS EDITAIS DA SECRETARIA DE CULTURA DE POÁ.

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado a _____, nº _____,
Bairro _____ - cidade de _____ - _____,
COMPROMETO-ME para fins de participação no **EDITAL N º 009/2023 -**
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DOS
EDITAIS REFERENTES À LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO, uma vez convocado, a
prestar os serviços de parecerista, na forma prevista no instrumento convocatório.

Declaro, ainda, atender a todas as exigências elencadas no Edital do Credenciamento e estar em concordância com as condições estabelecidas e seus anexos, inclusive quanto aos valores definidos no item 13.3 do Edital.

Declaro estar ciente que este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Cultura de Belém, totalizando o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Declaro ter conhecimento do processo de convocação previsto no Edital de Credenciamento e que o prazo de resposta para a convocação será de 2 (dois) dias corridos, após o recebimento de mensagem eletrônica no endereço informado na inscrição, na qual será apresentado o calendário de atividades, com o qual deverá haver plena concordância.

Declaro, ainda, que, aceita a convocação, deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias corridos, a documentação indicada no Edital para viabilizar a contratação. No caso de não ser enviada a documentação obrigatória, o credenciado será redirecionado para o final da lista.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome:
CPF:





ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E O PARECERISTA

O Município da Estância Hidromineral de Poá-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na Avenida Antônio Massa, nº331, na cidade de Poá/SP, neste ato representada pela Secretário Municipal de Cultura, Sr. José Fabricio de Oliveira, portador da Matrícula nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) inscrito(a) no CPF sob o nº doravante denominado(a) CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 195/2022, seu Decreto Regulamentador nº 11525/2023, Decreto Regulamentador nº 11423/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **EDITAL N º 009/2023 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DOS EDITAIS REFERENTES À LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no **EDITAL N º 009/2023 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DOS EDITAIS REFERENTES À LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO**.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao **EDITAL N º 009/2023 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DOS EDITAIS REFERENTES À LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO** que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei Complementar nº195/2022.

2.3. Prazo de execução da prestação de serviço é de XXX dias.





CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. dos valores:

5.1.1. O valor bruto estabelecido para o pagamento dos pareceristas que atuarem no Edital de Audiovisual é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.1.1. O valor bruto estabelecido para o pagamento dos pareceristas que atuarem nos Editais das demais linguagens que não o Audiovisual é de R\$ R\$3.607,03 (três mil, seiscentos e sete reais e três centavos).

5.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica

5.2.1 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234. 5.3. Condições de pagamento

5.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Cultura após a execução dos serviços.

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria da Fazenda da Estância Hidromineral de Poá, relativo ao serviço prestado.

5.5.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.3.4. A Contratada deverá emitir o Recibo de Pagamento de Autônomo conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Pagamento de autônomo, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

6.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

6.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.1.4 Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

6.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 8.666/1993.

6.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do serviço prestado.

6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço contratado.

6.2.5. Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

7.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

7.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

7.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

7.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando a autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

7.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

7.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

7.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

7.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa: 30% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de qualquer projeto dentro do prazo estabelecido, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

III – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

e) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e





julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

10.2. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos seguintes termos:

- Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cod. Apli
1286	18.01.00	3.3.90.36.00	13 392 3001	2348	05	11000065

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 65 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.





14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Estância Hidromineral de Poá como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, que venham a ser dirimidos por vias jurídicas.

Poá, de de 2023.

José Fabricio de Oliveira

Parecerista





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 450 | ANO 03 | 13 DE NOVEMBRO DE 2023



**ANEXO IX
RECURSO**

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado a _____, nº _____,
Bairro _____ - cidade de _____ - _____, venho,
nestes termos, apresentar **RECURSO**, em face do resultado que indeferiu minha
inscrição no **EDITAL N º 009/2023 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS
ANÁLISE DE PROJETOS DOS EDITAIS REFERENTES À LEI FEDERAL PAULO
GUSTAVO**.

Justifico minha contestação quanto ao resultado supracitado, nos termos que
seguem:

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome:
CPF:

